

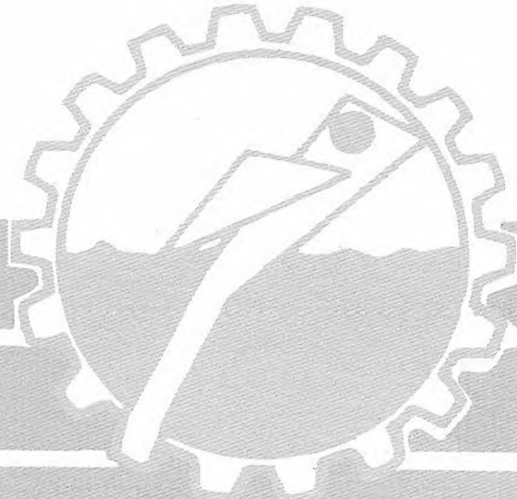
30 JUN 2006 1130 dia.

Nº prot: 182 / 2006

LAURA Coelho

ADVOGADA

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.106 / 2006

DE 22 / 06 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.106, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº
1.094, DE 17 DE MAIO DE 2006.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 28, relativo aos limites do Setor Industrial, da Lei Municipal nº 733, de 13 de julho de 2000, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28.....

V -

a) Trecho I

Compreende o bairro do Distrito Industrial e começa na confluência do Anel Viário com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pelo Anel Viário no sentido leste até a confluência deste com a Av. Mendel Steinbruch - CE-060, segue pela Av. Mendel Steinbruch - CE-060, em sentido sul, até a confluência desta com o prolongamento da Av. Contorno Norte no Conjunto Timbó, segue pelo prolongamento da Av. Contorno Norte, em sentido oeste, até a confluência deste com a Av. de Contorno Leste, segue pela Av. Contorno Norte no sentido oeste até a confluência desta com a Travessa Ouro

AFIXADO
EM 20/06/2006
do Scriptorio de Maracanaú
Ordemadora Administrativa

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú - CE, CEP 61905430
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Preto, segue pela Travessa Ouro Preto no sentido oeste até a confluência desta com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela linha férrea no sentido norte até a confluência desta com a Av. Parque Sul, segue pela Av. Parque Sul no sentido leste até a confluência desta com a Av. Parque Oeste, segue pela Av. Parque Oeste, no sentido norte, até o ponto que dista 134,00m, contados a partir do cruzamento da Av. Parque Sul com a Av. Parque Oeste, segue deste ponto por uma paralela à Av. Parque Sul no sentido oeste até a confluência desta com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela linha férrea no sentido norte até o ponto inicial.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 20 DE JUNHO DE 2006.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO
EM 20/06/2006

Roberto
M^{re} do Socorro de S. Mair
Coordenadora Administrativa



Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

**Oriunda da Mensagem nº 037/2006, de
autoria do Poder Executivo.**

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú - CE, CEP 61905430
www.maracanau.ce.gov.br